



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 897, DE 29 DE OUTUBRO DE 1956.

Autor: Deputado Wilson de Pinho

Eleva para Cr\$ 72 000,00, a
atual subvenção ordinária anual ao
Patronato de Menores de Dourados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica elevado para Cr\$ 72 000,00 (Setenta
e dois mil cruzeiros), a partir do exercício de 1957, pa
ga em duodécimos, a subvenção ordinária anual do Estado ,
ao Patronato de Menores de Dourados.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei, cor
rerá à conta de dotações próprias anuais no Orçamento do
Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrá -
rio.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1956,
135ª da Independência e 68ª da República.

J. Pinco de Aguiar
Frederico Lydio Siqueira

Registrado à fls. 164 r.
Em 28/11/56.
Mohens
Of. Adm. d. E.